



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

O Vereador Professor Colle, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 036/2024

Institui o selo "Escola Amiga do Autismo", dispõe sobre a sua criação no âmbito do Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo "Escola Amiga do Autismo" no âmbito do município de Embu-Guaçu, a ser conferido às escolas públicas e privadas que demonstrem contribuições significativas para o acesso à educação e inclusão social da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para obtenção do selo "Escola Amiga do Autismo", as escolas interessadas deverão submeter-se a um processo de avaliação, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 3º O selo "Escola Amiga do Autismo" será concedido com base em critérios que avaliem as práticas inclusivas da escola, tais como:

I - Adequação de recursos e estratégias pedagógicas para atender às necessidades específicas dos alunos com TEA;

II - Capacitação contínua dos profissionais da educação para lidar com alunos com TEA;

III - Promoção de um ambiente escolar acolhedor e livre de discriminação;

IV - Parcerias com instituições e profissionais especializados em TEA para promover a inclusão e o desenvolvimento dos alunos;

V - Adoção de medidas para garantir a participação efetiva dos pais e responsáveis na educação dos alunos com TEA.

Art. 4º As escolas que obtiverem o selo "Escola Amiga do Autismo" terão o direito de utilizá-lo em sua comunicação visual e materiais promocionais, mediante autorização do órgão competente.

Art. 5º O Poder Executivo ficará responsável por regulamentar os procedimentos para concessão e renovação do selo "Escola Amiga do Autismo", bem como por fiscalizar o cumprimento das disposições desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 07 de maio de 2024.

Prof. Colle
Vereador – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurobiológica que afeta significativamente o desenvolvimento e a interação social dos indivíduos que a possuem. A inclusão dessas pessoas na sociedade, especialmente no contexto educacional, é uma demanda fundamental para promover a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade.

A criação do selo "Escola Amiga do Autismo" visa reconhecer e incentivar as escolas que demonstram um compromisso efetivo com a inclusão de alunos com TEA, proporcionando-lhes um ambiente educacional adequado e acolhedor. Ao estabelecer critérios claros para a obtenção do selo, pretendemos estimular a adoção de práticas inclusivas e a capacitação contínua dos profissionais da educação, contribuindo assim para a melhoria da qualidade do ensino oferecido a essa parcela da população.

Além disso, a concessão do selo representa um importante instrumento de valorização das escolas comprometidas com a promoção da inclusão social e da diversidade, incentivando outras instituições a seguirem esse exemplo e aprimorarem suas políticas de inclusão.

Portanto, a presente proposta de lei visa não apenas reconhecer e valorizar as boas práticas já existentes, mas também estimular a ampliação e a disseminação de ações inclusivas no âmbito educacional, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.